



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N°. 1.954, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.886, DE 29 DE JULHO DE 2025, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 1.944, DE 24 DE ABRIL DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.886, de 29 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, propositiva, deliberativa e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, com a finalidade de assessorar, acompanhar, deliberar, fiscalizar e colaborar com o Poder Executivo na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Turismo, visando ao desenvolvimento sustentável da atividade turística do Município." (NR)

Art. 2º O caput do inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.886, de 29 de julho de 2025, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 1.944, de 24 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Representantes da Sociedade Civil e da Iniciativa Privada:" (NR)



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º A alínea "b" do inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.886, de 29 de julho de 2025, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 1.944, de 24 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) um representante de restaurantes, bares, estabelecimentos gastronômicos e afins;" (NR)

Art. 4º A alínea "e" do inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.886, de 29 de julho de 2025, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 1.944, de 24 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) um representante dos artesãos locais, escolhido em assembleia própria de artesãos, convocada e organizada pela Secretaria Municipal de Turismo, na forma a ser disciplinada pelo Regimento Interno do COMTUR;" (NR)

Art. 5º Fica acrescida ao inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.886, de 29 de julho de 2025, a alínea "d", com a seguinte redação:

"d) Fiscalizar a implementação da Política Municipal de Turismo e acompanhar o cumprimento das deliberações aprovadas pelo COMTUR."

Art. 6º Fica acrescida ao inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.886, de 29 de julho de 2025, a alínea "e", com a seguinte redação:

"e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Diretor de Turismo, do Inventário da Oferta Turística, dos programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento turístico do Município."



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Art. 7º A alínea “a” do inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.886, de 29 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Apreciar, deliberar, acompanhar e fiscalizar os projetos destinados ao DADETUR, ao FUMTUR, quando instituído, e aos demais programas estaduais e federais relacionados ao turismo, observada a legislação aplicável.” (NR)

Art. 8º Fica acrescida ao inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.886, de 29 de julho de 2025, a alínea “d”, com a seguinte redação:

“d) Acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do Turismo Municipal e emitir recomendações aos órgãos públicos competentes, visando ao aperfeiçoamento da política municipal de turismo.”

Art. 9º Fica acrescido ao art. 4º da Lei Municipal nº. 1.886, de 29 de julho de 2025, o inciso IX, com a seguinte redação:

“IX – Cumprir e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Plenário do COMTUR.”

Art. 10. Ficam acrescidos ao art. 7º da Lei Municipal nº. 1.886, de 29 de julho de 2025, os §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“§4º As reuniões do COMTUR poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou por videoconferência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

§5º A convocação das reuniões ordinárias deverá ocorrer com antecedência mínima de cinco dias úteis, contendo data, horário, local, modalidade de realização e pauta.”



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Art. 11. O parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº. 1.886, de 29 de julho de 2025, passa a ser denominado §1º, mantida a redação original, e fica acrescido o §2º, com a seguinte redação:

“§2º As atas, resoluções, calendário anual de reuniões, relatórios de atividades e demais deliberações do COMTUR deverão ser disponibilizados em meio eletrônico oficial, observado o princípio da transparência da Administração Pública.”

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal